



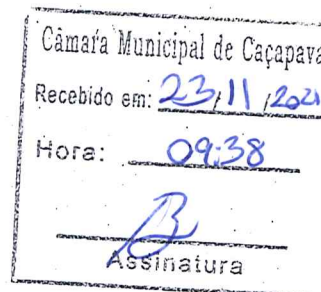
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO N° 653/2021/ATL/SJDH

Caçapava, 22 de novembro de 2021.

Exma. Sra.  
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar**



Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar n° 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O novo paradigma da mobilidade urbana no Brasil tem suas bases na Constituição Federal de 1988 onde, pela primeira vez, incorporou-se um capítulo sobre política urbana (Capítulo II, artigos 182 e 183). Conforme a Carta Magna, é da responsabilidade do Município executar a Política de Desenvolvimento Urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No entanto, é o Estatuto das Cidades, Lei Federal n° 10.257/2001, que norteia as diretrizes para a política urbana do país, nos níveis federal, estadual e municipal.

A Lei Federal n° 12.587/2012, em seu art. 1°, refere que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**

Conforme previsto no artigo 24, § 3º, da referida Lei, município com população superior a 20.000 habitantes deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o respectivo Plano Diretor e com as diretrizes estipuladas na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), sob pena de ficarem impedidos do recebimento de recursos orçamentários federais destinados a tal fim.

O conceito “Mobilidade Urbana” tem um papel de direito no sentido de viabilizar o acesso aos outros direitos assegurados na Constituição, ou seja, ela é um direito meio. Esse direito não se dá apenas por transporte motorizado. Calçadas em boas condições para a população, qualidade do pavimento e existência de declive e acive, por exemplo, são condições para a mobilidade. Ou seja, a questão é qual é exatamente a política de mobilidade urbana, e não apenas de transporte público, para as cidades.

Ressalte-se que o Poder Executivo Municipal deverá fazer constar, nos respectivos projetos de Planos Plurianuais e de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços aplicados.

Assim, considerando a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposições contidas nos incisos I e II do §1º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e, ainda, a obrigatoriedade de integração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava, conforme disposições contidas no §1º-A do artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, é que segue o referido projeto.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
Prefeita Municipal

